

Lei nº 449

de 6/6/1961

Só existe a cópia sem timbre.



Dr. Cristiano

L E I Nº 779
de 6 de junho de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de São José dos Campos autorizado a celebrar contrato com o Departamento de Obras Sanitárias do Estado, na importância de Cr\$ 34.726.918,50 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e dezoito cruzeiros e cinquenta centávos), referente ao Plano de Obras do exercício de 1961, "ex-vi" do estabelecido no Artigo 72, § único, da Constituição do Estado de São Paulo.

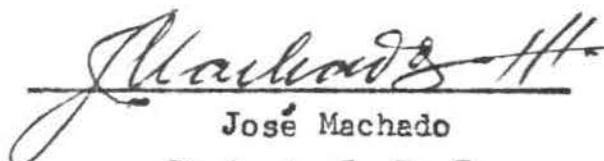
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 6 de junho de 1.961.



Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, em seis de junho de mil novecentos e sessenta e um.



José Machado
Chefe da S. E. P.

1-1-058

L E I Nº 779
de 6 de junho de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de São José dos Campos autorizado a celebrar contrato com o Departamento de Obras Sanitárias do Estado, na importância de Cr\$ 34.726.918,50 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e dezoito cruzeiros e cinquenta centávos), referente ao Plano de Obras do exercício de 1961, "ex-vi" do estabelecido no Artigo 72, § único, da Constituição do Estado de São Paulo.

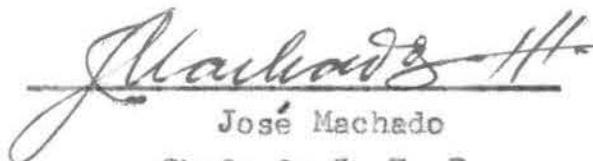
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 6 de junho de 1.961.



Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, em seis de junho de mil novecentos e sessenta e um.



José Machado
Chefe da S. E. P.